

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

RAMON ROCHA SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-453-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo 3. Gestão pública. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Tributário, Financeiro e Processo e Direito Administrativo e Gestão Pública” do IV Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de faculdades públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Roberto Carlos Bellini apresentou trabalho com o título “A preclusão temporal da produção da prova no processo administrativo fiscal federal”, que apresentou relevante leitura sobre a evolução do tema.

A autora Isabel Cristina Santos, orientada pelo Prof. Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs sobre “A tutela de isenções tributárias no Estado de Minas Gerais às pessoas com dupla deficiência”. O trabalho forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Elisangela Mendes Cruz Silva, orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira apresentou o trabalho “Estudo jurídico de propostas concretas para maior efetividade do processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho de Fazenda Estadual: Projeto PAF2”, propondo discussão que contribui ricamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Tributação e a era digital: inteligência artificial a serviço da

fiscalidade” foi apresentado pela pesquisadora Cristiane Costa dos Santos, que também foi orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira.

O pesquisador Luiz Henrique Guimarães Senna, orientado pelo Prof. Dr. Jorge Heleno Costa, expôs trabalho com o título “A sustentabilidade como fundamento de realização das licitações públicas”.

O título “AEIS até que ponto?: limites e potencialidades do zoneamento

urbanístico na proteção contra a gentrificação turística” rotulou a pesquisa de Mateus Cavalcante de França e Giovanna Lima Gurgel. O trabalho propôs resultados relevantes ao Direito Urbanístico.

O pesquisador Marcos Vinicius Soler Baldasi, orientado pela Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira, expôs trabalho com o título “Estado e terceiro setor: a lei no 13.019/2014 como marco legislativo na elaboração de políticas públicas”.

O trabalho “Processo de reurbanização paulista para quem? Projeto redenção destinado a região da cracolândia em São Paulo-SP, praticam atos que violam o direito à moradia, desapropriando os moradores do local” foi desenvolvido e apresentado por Isabela do Amaral Santos e Barbara Cristina Bezerra Costa.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Ramon Rocha Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

A SUSTENTABILIDADE COMO FUNDAMENTO DE REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Jorge Heleno Costa¹
Luiz Henrique Guimarães Senna

Resumo

INTRODUÇÃO:

As compras públicas no Brasil devem ser precedidas de licitação, conforme dispõe a Constituição da República, em seu art. 37, inc. XXI. Paralela a essa exigência, a mesma Constituição, agora no art. 170, inc. VI, determina que o Estado, em todas as relações atinentes à ordem econômica, defenda o meio ambiente, “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (BRASIL, 1988).

Como visto, portanto, além da importância do estudo e reflexão sobre a sistematização das compras públicas brasileiras, a sustentabilidade é tema que também merece atenção, haja vista a crescente preocupação em nível mundial sobre as condições climáticas.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Diante do contexto brasileiro de compras públicas, o qual movimenta cerca de 13% do PIB segundo a OCDE (BRASIL, 2017), mostra-se relevante indagar: as legislações sobre licitação atendem às premissas constitucionais sobre sustentabilidade?

OBJETIVOS:

Esse estudo teve como objetivo geral compreender o papel do Estado na promoção da sustentabilidade como um fundamento para a realização de compras governamentais no Brasil. Para que isso fosse efetivado, foram abordados, como objetivos, específicos: a) analisar o objetivo geral dos processos de compras governamentais; b) entender a importância do fundamento da sustentabilidade nas compras governamentais; c) verificar a (in)existência de dispositivos relativos ao fundamento constitucional da sustentabilidade na legislação infraconstitucional.

ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS:

Partindo-se da teoria das licitações sustentáveis, oriunda dos estudos de Fabiane Grando e Celito de Bona (2018), os objetivos deste trabalho serão perseguidos por meio de pesquisa

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

bibliográfica e documental, utilizando-se o método jurídico-dedutivo (GUSTIN; DIAS, 2015), como forma de analisar e investigar as políticas abrangidas pela Constituição, convergindo com a realidade legislativa brasileira.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

O objetivo do processo de compras governamentais é obter a proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, Juarez Freitas afirma que é incontornável a observação de parâmetros sustentáveis para ponderar os custos diretos e indiretos em qualquer escrutínio de propostas no âmbito da licitação. Segundo o autor, “o Estado tem de implementar políticas públicas, com o desempenho da função indutora de práticas sustentáveis, ao lado da função isonômica de oferecer igualação formal e substancial de oportunidades” (FREITAS, 2017, p. 74). Em razão deste objetivo duplice das licitações, o autor faz uma distinção entre o “melhor preço” e o “menor preço ou preço míope”. Partindo da premissa de que a proposta mais vantajosa é aquela que se encontra alinhada com políticas públicas sustentáveis, o autor advoga pelo abandono do imediatismo do preço míope mediante observância da sustentabilidade com “o maior distanciamento temporal e a capacidade de prospecção a longo prazo” (FREITAS, 2017, 86-87).

O critério de sustentabilidade encontra lastro no princípio constitucional da atividade econômica nacional, averbado pelo artigo 170, inciso VI, e também no artigo 225 da Constituição Federal. Busca-se promover a defesa e proteção do meio ambiente tanto na produção quanto na prestação de serviços, “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental” (art. 170, VI, CF), enquanto o artigo 225, que dispõe sobre o Meio Ambiente, aduz que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. (BRASIL, 1988). Outrossim, por ser uma condição universal para a vida saudável no planeta em que os seres humanos coabitam com outros seres vivos, criaturas animadas e inanimadas, o equilíbrio ambiental também figura entre as normas cogentes do direito internacional, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º, do artigo 5º da Constituição da República.

Embora a preservação do meio ambiente seja crucial, o critério de sustentabilidade nas contratações públicas diz respeito a uma observação multidimensional. Além da esfera ecológica, também se observa as esferas econômica, social e, uma quarta dimensão incluída expressamente pelo Decreto 10.024/2019: a cultural. Outros autores incluem uma dimensão ética e também jurídico-política para o princípio do desenvolvimento sustentável, estas últimas como fundamentais no reforço da transversalidade e multidimensionalidade para a “concretização do bem-estar social e solidariedade intergeracional” (QUINTANILHA et. al., 2020, p. 12).

No que diz respeito especificamente à legislação infraconstitucional sobre licitações, o

“desenvolvimento nacional sustentável” surge como objetivo explícito das contratações públicas a partir da Lei 12.349, de 2010, passando a integrar de forma expressa no o rol disposto no artigo 3º da Lei 8.666/1993, cuja regulamentação foi dada inicialmente pela Instrução Normativa MPOG 01/2010, depois pelo Decreto Federal 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto Federal 9.178 de 2017.

Atualmente a sustentabilidade foi reafirmada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021): como princípio no artigo 5º; como objetivo no artigo 11, inciso IV; e como critério de remuneração variável no artigo 144.

Palavras-chave: Licitação, Bens e serviços, Sustentabilidade

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

GRANDO, Fabiane; BONA, Celito de. O aspecto jurídico da sustentabilidade – instrumentos normativos regulamentadores das licitações sustentáveis. Revista de Direito e Sustentabilidade. v.4. n.2. 2018. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica : teoria e prática. 4.ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

FREITAS, Juarez. Princípio da sustentabilidade: licitações e a redefinição da proposta mais vantajosa. Revista do Direito UNISC, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 74-94, jul.-dez. 2012.